



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000445845

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2088053-49.2025.8.26.0000

Relator(a): SÉRGIO SHIMURA

Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

VOTO Nº 33990

A.I. nº 2088053-49.2025.8.26.0000

Comarca: São José dos Campos (5.ª Vara Cível)

Agravante: WILLIAM ALVES VALBERTO

**Agravada: COMBRASIL - CIA BRASIL CENTRAL COMÉRCIO E
INDÚSTRIA**

**Interessada: EXAME PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA.**

Juíza: Dra. Patrícia Helena Feitosa Milani

Autos de origem nº 0008048-26.2024.8.26.0577

AGRAVO — DESISTÊNCIA DO RECURSO - O recorrente pode, a qualquer tempo, desistir do recurso - Homologação da desistência - Não conhecimento do recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **WILLIAM ALVES VALBERTO** contra a r. decisão que indeferiu os benefícios da justiça gratuita.

Inconformados, os autores vêm recorrer, requerendo os benefícios da justiça gratuita (fls. 1/9).

Considerando que a decisão de fls. 69 dos autos de origem concedeu a assistência judiciária gratuita ao habilitante, determinou-se ao agravante, em 5 dias, a demonstração de seu interesse recursal (fls. 32/33).

É o relatório.

A fls. 37/38 o agravante informara que desiste do recurso. Ademais, conforme preceitua o art. 998 do CPC, o recorrente poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso.

Sendo assim, homologa-se a desistência do presente agravo, e, por conseguinte, não se conhece do recurso, devolvendo-se os autos ao Juízo de origem.

Ante o exposto, com fundamento no art. 932 do CPC, homologa-se a desistência do presente recurso.

P. Int.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 8 de maio de 2025.

SÉRGIO SHIMURA
Relator